

À sombra do passado

O direito ao esquecimento vem sendo evocado por quem deseja uma chance de ficar quieto, longe dos holofotes proporcionados pela internet e pela mídia

Christine Matos e Samuel Santos

Em tempos de superinformacionismo e de ascensão das redes sociais, é quase impossível ter total privacidade em tudo que se faz. Como seres humanos, praticamos algumas ações que, no futuro, podem nos trazer arrependimento e até vergonha. Porém, mesmo após a superação de tais “erros”, a lembrança de nossos “deslizes” sempre fica arquivada em algum tipo de plataforma. Isso permite que outras pessoas tenham acesso facilitado ao passado, podendo usá-lo como arma para prejudicar a imagem de alguém, no presente.

Pela ótica de quem praticou a ação, o esquecimento é a alternativa mais viável para seguir em fren-

te. Contudo, nem sempre a sociedade “deleta”, com facilidade, partes do passado de algumas pessoas, e essas acabam sendo alvo de críticas e apontamentos, decorrentes de atos cometidos em outro estágio de suas vidas.

Se, no universo da informação, já é fácil revirar o passado de um cidadão comum, imagine quando se trata de uma pessoa pública? Um dos casos mais emblemáticos é o da batalha judicial que a apresentadora Xuxa Meneghel, 50, trava com o Google Brasil. A briga gira em torno do filme “Amor, estranho amor” (1982), protagonizado pela apresentadora no início da carreira.

O episódio ocorreu antes de Xuxa virar um ícone do mundo infantil, quando ainda era uma modelo em busca de seu espaço na mídia. Por ter consolidado a carreira como “rainha dos baixinhos”, viu-se na obrigação de esconder uma parte de sua vida.

A acusação contra a empresa americana é a de

mostrar resultados com palavras que associam o seu nome ao termo “pedófila” na página de pesquisas online. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu absolver o Google da acusação, alegando que o buscador não é responsável pelos resultados que ligam sua imagem ao adjetivo ofensivo, pois se trata apenas de um filtro que mostra o que outros sites publicam. Procurado pela nossa reportagem, o Google Brasil preferiu não falar sobre o assunto.

Em entrevista ao apresentador Amaury Júnior, em 1990, Xuxa disse que cometeu alguns “atos ingênuos” no início da carreira. Um deles teria sido o polêmico filme. Ela ainda alegou que foi vítima de “um ato de oportunismo promovido pela produtora do lon-

ga”, a Cinearte Produções. Após o sucesso da apresentadora, o filme começou a circular no comércio, segundo a mesma, de forma ilegal.

A fim de que a obra saísse de vez das prateleiras das lojas e vídeo-locadoras, a empresa

Xuxa Produções Artísticas optou por pagar um valor anual de U\$ 60 mil para que a produtora não relançasse a película, gravada em 1982. Mesmo assim, em 2009, o passado voltou a assombrar a apresentadora. A Cinearte entrou com um recurso na 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) para obter o direito de relançar o longa, alegando que o contrato de cessão de direitos com a apresentadora expirara naquele ano.

O prazo total do contrato era de oito anos, mas

a empresa de Xuxa afirma ter feito depósitos extrajudiciais por mais 18. Por essa razão, a Justiça negou recurso da produtora de cinema, que está impedida de fazer qualquer tipo de negociação com o material gravado.

Novos tempos no Judiciário

Apesar de não ser habitual, alguns magistrados já começam a utilizar a teoria do direito ao esquecimento em suas decisões. Os casos mais recentes correspondem a dois recursos especiais, julgados no final do mês de maio pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, contra dois episódios veiculados pelo Programa Linha Direta da TV Globo. Uma delas diz respeito

à divulgação do nome de um dos acusados - absolvido pelo júri- de participação na conhecida Chacina da Candelária, ocorrida em 1993, no Rio de Janeiro. O outro diz respeito à morte de Aída Curi, em 1958, por três jovens, no qual a imagem do corpo da vítima foi divulgada sem autorização,

“Na nossa Constituição, tais direitos se confundem, pois, de um lado, não pode existir censura aos meios de comunicação, que goza de total liberdade; e, de outro, é preciso respeitar a honra e a vida privada das pessoas.”

60 anos após o fato.

O que mais chama a atenção nos dois processos é que, pela primeira vez, uma Corte discutiu o tema no Brasil. Porém, essa vanguarda também abriu espaço para uma discussão antiga entre liberdade de imprensa e direito à intimidade. Na nossa Constituição, tais direitos se comunicam, pois, de um lado, não pode existir censura aos meios de comunicação, que goza de total liberdade; e, de outro, é preciso respeitar a honra e a vida privada das pessoas.

Caso Aída Curi

Nem sempre a vontade de esquecer um fato parte de quem o praticou ou foi vítima. Em 1958, o assassinato de Aída Curi chocou o Brasil pela brutalidade utilizada no crime. A jovem, com 18 anos à época, foi arrastada até o topo de um edifício na Zona Sul do Rio de Janeiro, onde foi estuprada por três rapazes. Após ter desmaiado, Aida foi jogada do 12º, a fim de simular um suicídio.

Há 60 anos, a imprensa nacional veiculou diversas imagens do corpo de Aída exposto na calçada, em frente ao local do crime. Porém, foi uma foto real da estudante ensanguentada, exibida pelo extinto programa Linha Direta, da TV Globo, em 2007, que causou um grande desconforto à família da moça.

Para os irmãos Curi, que entraram na Justiça contra a emissora, não era necessário resgatar tal história, já que não fazia mais parte do conhecimento popular e causava dor e sofrimento para os que eram próximos a Aída. A família, então, moveu uma ação, com o objetivo de receber indenização por danos morais, materiais e à imagem. Foi alegado, ainda, que não houve consentimento para a divulgação da foto.

Em primeira instância, o pedido foi julgado improcedente. A mesma sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que defendeu o direito da empresa de comunicação de informar. “Os fatos expostos no programa eram de conhecimento público, e, no passado, foram amplamente divulgados pela imprensa. A ré cumpriu com a sua função social de informar, alertar e abrir o debate sobre o controverso caso”, afirma o acórdão do TJRJ.

No recurso especial junto ao STJ, a família invocou o direito ao esquecimento, vertente nunca antes

analisada pelos magistrados. Já a emissora de TV se defendeu por meio do princípio da liberdade de imprensa. Além disso, o advogado do veículo de comunicação salientou que não houve qualquer interesse comercial com a divulgação do caso, já que se tratava de um programa televisivo de cunho jornalístico.

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sustentou as decisões anteriores e negou provimento ao pedido dos irmãos de Aída Curi. Para a maioria dos ministros, a divulgação de tais imagens não configurou um abalo moral que pudesse ser indenizável. Apesar de a sentença não favorecer os recorrentes, o ministro Luiz Felipe Salomão, relator do recurso, reconheceu o direito de esquecimento dos familiares e afirmou que a reportagem trouxe à tona um episódio que os mesmos tentam apagar da memória.

O magistrado admitiu a existência de um desconforto causado à família, pela lembrança de um acontecimento tão lamentável. Porém, destacou que, assim como em outros assassinatos de grande repercussão, o nome da vítima é de suma importância para o contexto histórico dos fatos, portanto se faz necessária a divulgação do nome dos envolvidos. A Justiça entendeu, ainda, que o foco principal da matéria foi o crime, e não a vítima.

É importante frisar que a Constituição Federal garante o direito de liberdade de informação e de manifestação do pensamento. Porém, esse deve ser usufruído com cautela, pois nem sempre as garantias são absolutas. “Ao analisar um crime como um fato social, é comum que o mesmo seja lembrado por gerações futuras, em virtude da relevância que se tem a partir do ponto em que se analisa a evolução do

ser humano, nos seus valores éticos e humanitários”, aponta o ministro.

O texto que exalta o direito ao esquecimento é uma orientação doutrinária baseada na interpretação do Código Civil. Trata-se do exposto no Enunciado



FOTO: JORGE BAUMANN

O promotor de justiça e professor Guilherme Martins é o autor do Enunciado 531, que defende o direito ao esquecimento

531, aprovado na VI Jornada de Direito Civil, realizada em março deste ano pelo Conselho de Justiça Federal (CJF). O evento teve como objetivo delinear posições interpretativas sobre o Código, adequando-as às inovações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, a partir do debate entre especialistas e professores nas comissões temáticas de trabalho. De acordo com o autor do enunciado, o promotor de Justiça do Rio de Janeiro e professor de Direito Civil da Faculdade

de Direito da UFRJ, Guilherme Magalhães Martins, a tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento. Sendo assim, o enunciado defende que ninguém é obrigado a conviver para sempre com as lembranças do passado. “O objetivo do enunciado não é a censura ou a limitação da liberdade de expressão, mas a preservação da dignidade da pessoa humana quando sua imagem é usada fora do contexto que a gerou”, afirmou o promotor.

Para Guilherme Magalhães Martins, o objetivo não é apagar os registros de qualquer pessoa condenada criminalmente, mas evitar que tal informação seja usada de maneira distorcida e ofensiva, depois de cumprida a pena, que não pode ser perpétua. “O direito ao esquecimento se insere em um delicado conflito de interesses. De um lado, o interesse público aponta

no sentido de que fatos passados sejam lembrados, considerando ainda a liberdade de imprensa e de expressão, bem como o direito da coletividade à informação; do outro, há o direito de não ser perseguido por toda a vida por acontecimento pretérito”, completa.

Um caso curioso bateu às portas da Divisão de Comunicação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5. Após cumprir pena alternativa, por ter sido condenado por estelionato pela Justiça Federal da 5ª Região, o jovem D.J.J.S.B, 26, pediu que seu



Para Gisele Arantes, a Internet perpetua registros de fatos passados

nome, constante na decisão condenatória, publicada pelo TRF5, fosse ocultado nos buscadores, a exemplo do Google.

Para justificar seu pedido, D.J.J.S. relatou que passou por uma situação humilhante e constrangedora, no momento em que fazia uma apresentação de um plano de solução para um projeto. Uma pessoa da plateia abriu um notebook, pesquisou o nome dele no Google e mostrou a todos do auditório o acórdão de apelação, no site do TRF5. “No documento é relatado todo o fato do qual nada me orgulho, pelo contrário, me envergonho, e, dia após dia, procuro esquecer essa estória de minha vida, daqui para frente procuro fazer diferente e ser uma pessoa melhor (sic). Esse documento disponível na internet, quando se pesquisa meu nome, eu fico muito exposto, deixa os campos todos fechados para minha pessoa. Já fui condenado e estou cumprindo uma pena alternativa”, desabafou o jovem, que, à época do crime, tinha 22 anos.

“Sei o que fiz, foi um crime e foi errado, e procuro esquecer disso todos os dias, sei que, para a justiça, os arquivos digitais tornam inesquecíveis esses fatos, mas não precisam deixar expostas essas sentenças

nos resultados de busca do Google. Por favor, por gentileza, encontrem uma solução, ou retirem, ou ocultem meu nome desse arquivo PDF que está disponível no site”, apelou. A Comunicação do TRF5 encaminhou a demanda para as áreas judiciária e de tecnologia da informação, mas o processo ainda não transitou em julgado.

“A ideia sobre um direito ao esquecimento tem uma de suas bases no direito à reabilitação criminal: mesmo quando cometido um fato típico, depois de determinado tempo, previsto em lei, são apagadas todas as consequências penais do crime. Não se considera o fato para fins de reincidência e a certidão criminal sai negativa. Disso decorre a conclusão de que, se assim ocorre, inclusive em relação a quem é condenado criminalmente, não seria justo, nem razoável que os atos da vida privada, uma vez divulgados, pudessem permanecer indefinidamente nos meios de informação virtuais”, ressaltou o desembargador federal do TRF5 e professor de Direito Civil da UFPB, Rogério Fialho, coordenador da Comissão da Parte Geral da VI Jornada de Direito Civil.

“Embora a pessoa condenada pela prática de um delito, após 5 anos do cumprimento da pena ou da extinção da punibilidade (impossibilidade de punição por qualquer motivo), tenha os registros do crime ‘apagados’ dos arquivos criminais, os documentos ‘físicos’ do fato sempre existirão, já que serão arquivados e são públicos. E a Internet, de alguma forma, ‘perpetua’ esses registros”, salientou a advogada especialista em Direito Digital, Gisele Arantes, sócia do Escritório Patrícia Peck Pinheiro.

Rogério Fialho não está de acordo com a possibilidade de fazer desaparecer os registros da internet

ou impedir a volta do assunto nos meios de comunicação, na hipótese de crimes ou de fatos de grande repercussão ou de interesse coletivo. O magistrado citou as recentes reuniões da Comissão da Verdade, quando veio à tona o nome do Coronel Brilhante Ustra, que dirigiu o DOI-CODI, em São Paulo, durante o auge da repressão política. “A meu ver, o nome do Coronel não poderia ser suprimido das matérias jornalísticas. Nessas hipóteses, o direito à informação e a preservação da história, no juízo de ponderação, deve preponderar em relação à proteção à imagem dos protagonistas, pois não se trata de fatos atinentes à intimidade ou à vida privada. Na ponderação de valores, na espécie, não haveria lesão a direito da personalidade”, destacou.

Rogério Fialho disse ainda que o Enunciado 531 não pode ser aplicado mecanicamente, nem em relação a crimes, a fatos históricos ou a eventos pretéritos de interesse coletivo. “A proteção da privacidade (intimidade e vida privada) não pode servir de fundamento para apagar ou para reescrever a história. Também não pode ser instrumento para impedir o direito da imprensa de cumprir o seu papel de informar, voltando a divulgar fatos ocorridos no passado, desde que relevantes e de interesse público, não relacionados à esfera da privacidade”, concluiu.

Chacina da Candelária

Revirar o passado de alguém nem sempre traz

consequências positivas. Pelo contrário, pode reacender preconceitos e acusações, transformando a vida de um indivíduo. Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça condenou uma emissora de TV ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 50 mil, por ter usado a imagem de um dos acusados pela famosa

chacina da Candelária, ocorrida em 1993, no Rio de Janeiro.

Assim como o caso de Aída Curi, a emissora exibiu um programa, em 2006, no qual cita o nome de todos os envolvidos no crime. Porém, o homem, inicialmente acusado de coautor da chacina, foi absolvido por unanimidade. Ele procurou a Justiça,

pois afirmou que o programa teria levado a público uma situação que já tinha sido superada. Tal exposição

“*A proteção da privacidade não pode servir de fundamento para apagar ou para reescrever a história. Também não pode ser instrumento para impedir o direito da imprensa de cumprir o seu papel de informar.*”

Rogério Fialho

FOTO: ALEXANDRE MACIEIRA/RIOTUR



Recentemente, o STJ condenou uma emissora de TV por usar a imagem de um dos acusados pela chacina da Candelária

fez com que sua imagem fosse arranhada perante a comunidade, sendo ele taxado como criminoso e obrigado a mudar de residência para garantir a sua segurança e a de seus familiares.

Em sua defesa, a TV Globo alegou que não houve invasão de privacidade, já que se tratava de fatos públicos amplamente discutidos na



O desembargador federal Rogério Fialho alerta que o enunciado não pode ser aplicado mecanicamente

sociedade. O STJ concluiu que houve a violação do direito ao esquecimento, destacando, ainda, que um réu condenado e posteriormente absolvido pela prática de um crime pode gozar desse benefício.

Segundo o desembargador federal do TRF5, Rogério Fialho, é necessário que exista um equilíbrio entre a liberdade de expressão e o conjunto de normas e princípios que garantem a privacidade. “São os abusos que devem ser eliminados e não a mera expressão da opinião. Deve existir sempre o que chamamos de juízo de ponderação. Porém, pelo próprio fundamento do Enunciado 531, o direito ao esquecimento não atribui a ninguém o direito de apagar fatos passados e reescrever sua própria história”, finalizou.

Desde que a rede mundial de computadores se tornou popular em todo o planeta, ficou quase impossível não ser bombardeado por todos os tipos de informação, que chegam de maneira ágil e sem nenhum tipo de filtro. São imagens, arquivos de áudio e vídeo

que circulam por diversas plataformas numa velocidade assustadora.

Uma foto de um momento íntimo, uma posição ideológica transmitida através de uma frase ou um vídeo descontraindo podem ser responsáveis por dores de cabeça num futuro bem próximo. A polifonia virtual, advinda com as novas mídias sociais, faz

com que muitos arquivos, que se pensavam perdidos no tempo, voltem à tona em outro momento de nossas vidas. Tais informações podem causar algum tipo de transtorno para quem as publicou, pois outras pessoas podem ter tido acesso ao que foi compartilhado na rede.

Uma das ideias sugeridas pelo Enunciado 531 é a de que alguns dados podem ser apagados da internet, desde que exista uma ordem judicial autorizando tal ação. O objetivo é que se possa preservar a imagem e a dignidade do cidadão. Mesmo não tendo caráter oficial, o Enunciado serve como uma orientação para os juízes.

Prevenir-se é sempre a melhor solução, mas como o próprio ser humano, a sociedade também tem memória, o que dificulta encontrar uma saída segura. Na internet, o caso se agrava, pois ela dá a possibilidade de resgatar informações, já esquecidas pela mente humana, a qualquer momento. Tudo ali, na tela, ao alcance de um clique. ■